



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 23 de Setembro de 2021 - Ano IX - Edição 2056 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 119/2021 – GP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL) CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 12 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade social temporária de que trata o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.371, de 12 de julho de 2021, para fins deste Decreto, institui a concessão do Aluguel Social as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. Poderá ser concedido o Benefício Eventual denominado Aluguel Social as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - As famílias que se encontrarem inscritas no Cadastro Único Para Programas Sociais e em situação de vulnerabilidade social, desde que assim reconhecidas após realização de visita domiciliar a ser realizada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a emissão de Parecer Social.

II - O imóvel locado pelo município, para os fins do presente Decreto, deverá ser situado no âmbito do município de Nova Cruz/RN.

III. As famílias beneficiárias devem ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente e residir no mínimo há 6 meses no município de Nova Cruz/RN.

Art. 3º. O benefício será concedido em caráter eventual e temporário, tendo prazo de concessão de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e com carência de 03 (três) meses para o retorno do usuário ao benefício.

Art. 4º. O valor do benefício do aluguel social será de até $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo mensal por beneficiário.

Art. 5º. O número de famílias beneficiárias será controlado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, e não poderá ser superior a 20 (vinte).

Art. 6º. O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária e localização do imóvel

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 22 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 120/2021 – GP****REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO FUNERAL) CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 12 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Benefício Eventual denominado de Auxílio Funeral consiste em virtude de morte, de que trata o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.371, de 12 de julho de 2021, para fins deste Decreto, e será concedido as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade provocadas por morte de membros da família, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. O benefício Auxílio Funeral pode ocorrer na forma de bens e consumo ou na prestação de serviços.

Parágrafo Único: Os serviços podem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e/ou sepultamento, transporte funerário (translado), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, deve ser avaliado pela equipe técnica responsável pelo atendimento.

Art. 3º. O benefício Auxílio Funeral deve ser solicitado diretamente por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, esposo (a) ou pessoa autorizada.

§ 1º A família beneficiada deve ser e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO e residir no município de Nova Cruz/RN.

§ 2º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual do Auxílio Funeral é igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único: Para concessão do referido benefício, deverá ser realizado emissão de parecer social por Assistente Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social ou do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 4º. O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 22 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 121/2021 – GP****REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO NATALIDADE) CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 12 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade social temporária de que trata o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.371, de 12 de julho de 2021, para fins deste Decreto, institui a concessão de auxílio natalidade as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único: O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º. O Benefício Eventual Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família

§ 2º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual de auxílio natalidade é igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo vigente

Art. 3º. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 4º. O auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, contendo no mínimo uma unidade de: banheira, bolsa maternidade, cueiro, fraldas estampadas, fraldas brancas, fraldas descartáveis, kit pagão, kit meias, kit luvas, kit camisetas, kit calça, toalha com capuz, kit higiênico (perfume, sabonete, shampoo, algodão, cotonetes, creme de assadura, lenços umedecidos), ponderado por meio da Lei Municipal nº 1.371, de 12 de julho de 2021.

§ 1º No caso de nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc, o benefício ofertado à família será em número igual ao número dos nascidos.

§ 2º Os bens de consumo consistem no enxoval para o recém-nascido.

§ 3º Os bens de consumo que compõe o auxílio natalidade, poderão ser revistos a qualquer tempo e sob análise de Diagnóstico Social local.

Art. 5º. A avaliação e o fornecimento do auxílio natalidade ficará vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou ao Setor de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 22 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 122/2021 – GP****REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (CESTA BÁSICA), CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade social temporária de que trata o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.371/2021, de 12 de julho de 2021, para fins deste Decreto, institui a concessão de Cestas Básicas as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. O Benefício Eventual à concessão de Cesta Básica consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas de riscos, perdas e danos.

Art. 3º. Poderá ser concedido o Benefício Eventual denominado Cesta Básica as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - As famílias que se encontrarem inscritas no Cadastro Único Para Programas Sociais - CADÚNICO e em situação de vulnerabilidade social, desde que sejam reconhecidas, após realização de visita domiciliar a ser realizada por Assistente Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS ou do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com a emissão de Parecer Social.

II- A família beneficiada deve residir no âmbito do Município de Nova Cruz/RN.

III. As famílias Beneficiárias devem ter renda per capita de até ¼ Salário Mínimo.

Art. 4º. O Benefício será concedido em caráter eventual e temporário, tendo prazo de concessão de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: As famílias beneficiadas devem ser acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e incluídas em Programas de Inclusão Produtiva pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 5º. O número de famílias beneficiadas será controlado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, e pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 6º. O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 22 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 123/2021 – GP****REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA) CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 12 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Benefício Eventual prestado, em virtude de vulnerabilidade social temporária de que trata os Arts. 41 ao 44 da Lei Municipal nº 1.371 de 12 de julho de 2021, para fins deste Decreto, institui a concessão de pecúnia ou bens de consumo as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo Único: O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º. O Benefício Eventual a concessão de pecúnia ou bens de consumo consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas de riscos, perdas e danos.

Parágrafo Único: O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual de concessão de pecúnia ou bens de consumo é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente.

Art. 3º. Poderá ser concedido o Benefício Eventual denominado Vulnerabilidades Temporária as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I. Ausência de documentação;
- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família, visando a garantia da segurança de apoio e auxílio em casos específicos, como: aquisição de materiais de construção e reformas de unidade habitacionais, pagamentos de água, energia elétrica e botijão de gás, além de transportes de mudança municipal, intermunicipal e interestadual.

Art. 4º. O Benefício será concedido em caráter eventual e temporário, na forma de pecúnia ou bens de consumo.

§ 1º O valor da pecúnia será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados a ser identificado no parecer social.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

§ 2º Para concessão do referido benefício deverá ser realizada visita domiciliar por Assistente Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social ou do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS com a emissão de Parecer Social.

Art. 5º. O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 22 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020

PROCESSO Nº 720132/2020

Extrato do TERCEIRO TERMO Aditivo ao Contrato nº 190101/2021, firmado em 02/02/2021, com a empresa DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, CNPJ Nº 17.899.961/0001-82; O presente Termo Aditivo objetiva a alteração no valor contratual em aproximadamente 3,03% decorrente à modificação do projeto, objetivando alcançar sempre ao máximo a eficiência em gerir as obras do município, buscando atingir as benfeitorias das obras públicas a toda a população do Município de Nova Cruz, quantia esta, equivalente ao valor de R\$ 26.981,49 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima segunda do Contrato supracitado, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de engenharia na execução e modernização dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação; Fundamento Legal: art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei no 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 038/2020, Contrato nº 190101/2021; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária:07.001-SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES; Ação:2016 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA; Função: 15 -URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0 0 5 2 - S E R V I Ç O S URBANOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES; Ação: 2016 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA; Função:15- URBANISMO; Sub-função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES; Ação:2016-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA Função: 15 – URBANISMO Sub-Função:452 - SERVIÇOS URBANOS Programa:0052 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Região: 0001 - Nova Cruz Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, JOSÉ MARIA ESCARCENA FLORES.

Nova Cruz/RN, 21 de setembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 - PROCESSO Nº 903008/2021

A Comissão Permanente de público a quem interessar que realizará no dia 13 de outubro de 2021 às 10h00min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 04/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedo de trecho da Avenida Nova Cruz e Rua Santo Antônio - Portal do Agreste, localizadas na zona urbana do município de Nova Cruz/RN, Convênio nº 016/2021-SIN/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 22 de setembro de 2021.

Romildo Barbosa da Silva
Presidente da CPL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

Pregão Eletrônico 40/2021
PROCESSO Nº 805017/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (0KM), TIPO MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Nº DA PROPOSTAFNS : 12212.308000/1200-05.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 40/2021, destinado à Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (0KM), TIPO MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. Nº DA PROPOSTAFNS : 12212.308000/1200-05, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda						
CNPJ: 05.440.065/0001-71 Email: comercial.renato@mascarello.com.br Telefone: (45) 3219-6000						
Endereço: Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 0 distrito industrial, Santos Dumont, Cascavel/PR, CEP: 85804-605						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	Unidade	veículo motorizado, tipo Micro-ônibus Rural de Transporte sanitário rodoviário 0KM, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência física tipo cadeirante, tal como aqueles que possuem dificuldades de locomoção. De acordo com a resolução CONTRAN 316/09: Com capacidade mínima para 24 passageiros, já incluso 1 cadeirante e o motorista; Ar condicionado; Sistema de tv visível para todos com Kit multimídia; Porta pacote; Porta lado direito para embarque; Equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; Janelas com vidros móveis com guarnição; Poltrona para motorista com deslocamento lateral; Cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; Tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; Vidro vigia na traseira; Iluminação interna; Motor diesel com no mínimo 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); Injeção eletrônica; Mínimo de 5 marchas a frente e 1 ré; Direção hidráulica ou elétrica; Tacógrafo original de fábrica; Freio e ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de diferencial; Pneus misto; Ângulo de entrada mínimo de 21 graus; PBT mínimo de 8 toneladas; Tanque com capacidade mínima de 150 litros.	VW/Gran Micro	394.000,00	394.000,00
Total:						394.000,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

Nova Cruz/RN, 22 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR
SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
 MUNICIPAL
GENILSON ALVES

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA